

## INDEFERIMENTO

A Comissão de Licitação reuniu-se e analisou o pedido de impugnação da empresa **DIFERENCIAL OBRAS E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, sobre o edital nº **053/2014**, onde este consta no Parágrafo Segundo do item 1.1 o seguinte:

*A empresa licitante deverá, quando da habilitação, comprovar através de nota fiscal original ou autenticada, bem como catálogo do próprio equipamento, com especificações técnicas equivalentes ao exigido no edital caso as informações exigidas não estejam explícitas na nota, em nome e CNPJ da própria licitante, que possui o equipamento de acordo com as especificações descritas no objeto, item 1.1.*

O referido dispositivo, ao contrário do alegado do impugnante busca comprovar se a máquina que presta serviço, pertence a empresa vencedora da presente licitação, e também verificar se possui o equipamento de acordo com as especificações descritas no objeto, deste modo percebe-se que o dispositivo atacado não fere e não tira o direito de nenhuma empresa de participar da presente licitação.

O Parágrafo Segundo do Item 1.1 garante que o equipamento/máquina tenha origem.

Para finalizar a Comissão de Licitação manifesta-se **INDEFERIDO** o pedido de impugnação da empresa **DIFERENCIAL OBRAS E SERVIÇOS EIRELI- EPP**.

*Ass*

*PO a*

*[Handwritten signature]*